



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ



TERMO DE JUSTIFICATIVA 12/2017- CLC DPE-PI

Processo Administrativo nº: 00861/2017 - CLC-DPE-PI

Objeto: aquisição de itens necessários para coleta de material genético (álcool, 70%, luvas, algodão e máscaras).

Possibilidade Legal: Dispensa de Licitação 11/2017 Art. 24, II, Lei 8.666/93.

I – Do Fato:

Conforme memorando n.º 186/2017, expedido em 24 de março de 2017 (fl. 01), a Diretoria Administrativa solicitou a contratação de empresa para **aquisição de itens necessários para coleta de material genético (álcool, 70%, luvas, algodão e máscaras).**

Foram anexados ao memorando 04 (quatro) orçamentos:

- R\$ 2.553,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e três reais) apresentado pela empresa **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA (fls.08);**

- R\$ 4.015,97 (quatro mil e quinze reais e noventa e sete centavos) apresentado pela empresa **KHRYSLAB – COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (fls. 09); e**

- R\$ 3.869,50 (três mil e oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) apresentado pela empresa **DISDROL – DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (fls. 10); e**

- R\$ 2.836,90 (dois mil e oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos) apresentado pela empresa **BEAGÁ EMBALAGEM (fls. 11 e 12)**

Pelo exposto, constata-se que a empresa que apresentou a melhor proposta foi empresa **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA**, no valor de R\$ 2.553,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e três reais).

É o relatório.

II – Da Fundamentação: Dispensa pelo valor para contratação de outros serviços e compras, Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Contratação de empresa para **aquisição de itens necessários para coleta de material genético (álcool, 70%, luvas, algodão e máscaras).**

Assim, diante do valor apresentado, de baixa monta, a DPE-PI fará uso da faculdade posta pela Lei nº 8.666/93 para fazer a contratação de maneira direta, mas obedecendo ao mesmo tempo aos princípios administrativos como da economia, transparência, julgamento objetivo, impessoalidade, entre outros.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ



Nos termos do **Artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93**, é dispensável a licitação para outros serviços e compras não superiores a **10% de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais)**, valor este constante da **alínea “a”, inciso II, artigo 23 da referida lei**.

Como não há previsão anual no órgão, para pagamentos de parcelas que se refiram à Contratação de empresa, por dispensa, para aquisição do material supracitado, que ultrapasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) anuais, pode tranquilamente a DPE-PI realizar a despesa facultando contratação direta.

A despesa desta forma poderá ser realizada sem maiores cautelas ou complexidade, embora seja oportuno indicar da necessidade de cumprimento das disposições da Lei 4.320/64, no que diz respeito ao cumprimento do estágio da despesa que consiste no regular empenhamento, liquidação e final pagamento.

Assim, por todos os fundamentos fáticos e jurídicos ora expendidos, encaminhem-se os presentes autos à Exma. Defensora Pública Geral, para superior apreciação.

Teresina (PI), 29 de março de 2017.

Eurides da Costa Silva
Membro da CPL/DPE